

Regulamento de avaliação do desempenho dos investigadores contratados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto pelo Instituto Superior de Agronomia

Artigo 1º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto regular o procedimento de avaliação da atividade desenvolvida pelos investigadores doutorados contratados pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade de Lisboa, adiante designado abreviadamente por ISA, nos termos descritos no Decreto-Lei nº 57/2016, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 57/2017 de 19 de julho.

Artigo 2º

Princípios gerais

1. São princípios da avaliação de desempenho:
 - a) Coerência, garantindo que os critérios usados obedecem aos mesmos princípios nas diversas áreas científicas do ISA;
 - b) Previsibilidade, assegurando que a avaliação só pode ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;
 - c) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para a avaliação devem ser claros e atempadamente conhecidos por avaliadores e avaliados;
2. A avaliação de desempenho constante do presente regulamento subordina-se ainda aos princípios constantes dos artigos 8º e 9º do Decreto-Lei 57/2016, na sua redação atual.

Artigo 3º

Períodos de avaliação da atividade desenvolvida e critérios mínimos estabelecidos

1. A atividade desenvolvida pelos investigadores no decurso do respetivo contrato de trabalho é avaliada no final do primeiro triénio (1ª avaliação) e a cada um dos dois anos seguintes (2ª e 3ª avaliação) até ao término do contrato.
2. A classificação de cada avaliação é definida como Inadequado, Suficiente, Bom e Excelente.
3. Para a renovação do contrato no final do 1º triénio o(a) investigador(a) necessita de alcançar pelo menos a classificação de Bom, sendo exigido aos investigadores a publicação de pelo

menos dois artigos WoS ou Scopus como primeiro autor, último autor ou autor correspondente, nos primeiros trinta e um meses de atividade.

4. Para a renovação do contrato até ao seu término, o investigador necessita de alcançar uma classificação de Excelente, na 2ª e na 3ª avaliações.
5. Na 3ª avaliação, o investigador deve apresentar juntamente com o relatório de atividades desenvolvidas, o plano de investigação para os 3 anos subsequentes.
6. Nos casos em que o investigador se tenha encontrado em suspensão da atividade científica por razões socialmente protegidas, nomeadamente, por motivos de licença de parentalidade, doença grave prolongada, e outras situações de indisponibilidade para o trabalho legalmente tuteladas, desde que fundamentadas e comprovadas documentalmente, o calendário da avaliação será atrasado de um período igual ao da suspensão da atividade.

Artigo 4º

Âmbito da avaliação

1. Cada avaliação tem por base a apreciação da atividade desenvolvida pelo(a) investigador(a), descrita em Relatório elaborado para o efeito, cuja estrutura se encontra no Anexo I, o qual deverá ser submetido ao Presidente do Conselho Científico durante o trigésimo primeiro mês do período inicial e durante o sétimo mês de cada renovação contratual;
2. A organização da informação é apoiada pelo preenchimento de uma folha de cálculo com quantificação da atividade, disponibilizada pelo ISA para o efeito, a qual será considerada parte integrante do relatório (Anexo II);
3. Não sendo apresentado, nos prazos fixados no número 1, o relatório pormenorizado da atividade desenvolvida durante cada período, será atribuída uma classificação de Inadequado;
4. O relatório referido no n.º 1 deve ser apresentado em formato digital e acompanhado de cópia das versões digitais dos trabalhos publicados e de quaisquer outros elementos que o investigador em avaliação considere relevantes para apreciação da atividade desenvolvida;
5. Na avaliação da atividade desenvolvida apenas poderão ser avaliados os elementos factuais e comprovadamente válidos até ao termo do prazo de entrega do relatório.

Artigo 5º

Procedimento e critérios para avaliação

1. Compete ao Conselho Científico conduzir o processo de avaliação da atividade desenvolvida por cada investigador(a), com base nos elementos constantes dos relatórios mencionados no n.º 1 do artigo 4º.

2. Após a receção dos relatórios referido no n.º 1 do artigo 4º, o Presidente do Conselho Científico nomeia, no prazo de cinco dias úteis, uma Comissão de Avaliação independente, composta por um Presidente, e dois Vogais externos ao ISA, que serão investigadores ou docentes da área científica, ou afins, para a qual o investigador foi contratado;
3. O Presidente é um Professor ou Investigador do ISA pertencente à Unidade de Investigação do investigador ou ao Conselho Científico;
4. Os dois membros externos da Comissão de Avaliação exercerão o papel de Relatores, cabendo ao Presidente juntar os pareceres individuais e elaborar o Parecer Final, subscrito por todos e a apresentar ao Conselho Científico.
5. O Presidente e os Vogais da Comissão de Avaliação devem estar contratados em funções públicas por tempo indeterminado em categoria superior à do(a) investigador(a), não podendo estar em período experimental.
6. Os membros da Comissão de Avaliação não deverão ter publicações em comum com o(a) investigador(a) em avaliação, nos três anos anteriores à data de apresentação do Relatório em apreço, ou quaisquer situações que possam determinar a existência de conflito de interesses.
7. Os Relatores deverão elaborar pareceres individuais fundamentados relativos à apreciação da atividade desenvolvida pelo(a) investigador(a), tendo por base o relatório submetido para avaliação, e a folha de cálculo preenchida, e a área científica onde a atividade foi desempenhada.
8. Na elaboração do parecer a que se refere o n.º 6 do presente artigo, e no que concerne ao período abrangido pelos relatórios referido no artigo 4º, devem ser tidas em conta a relevância e a excelência da atividade desenvolvida (indicadores de desempenho no Anexo I):
 - a) Atividades de produção científica e tecnológica (70% de ponderação);
 - b) Atividades de transmissão, extensão e de disseminação do conhecimento (20% de ponderação);
 - d) Atividades de gestão (10% de ponderação).
9. Os pareceres a que se refere o n.º 6 do presente artigo, devem estar na posse do Presidente da Comissão de Avaliação proposta no n.º 2 do presente artigo, no prazo de 15 dias úteis contados desde a sua nomeação.
10. Com base nos pareceres dos relatores, a Comissão designada deverá emitir um parecer fundamentado coletivo, no qual conclui que o investigador cumpriu o plano de trabalhos, ressalvando se atingiu um nível Excelente ou Bom ou Suficiente, ou Inadequado.

11. Entre a nomeação da Comissão de Avaliação, referida no n.º 2, e o envio do parecer final da Comissão ao Presidente do Conselho Científico não devem decorrer mais de 30 dias.

Artigo 6º

Pronúncia sobre a avaliação

1. Com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação, o Conselho Científico homologa a classificação proposta.
2. A pronúncia dos membros do Conselho Científico ocorre em votação nominal de uma maioria qualificada dos membros presentes à reunião, desde que não se encontrem em situação contratual idêntica à do avaliado, não sendo admitidas abstenções.
3. O Conselho Científico deverá proceder à comunicação ao avaliado nos dois dias úteis seguintes, seguindo-se audiência dos interessados
4. O avaliado dispõe de um período de 10 dias úteis para exercer o direito de resposta, nos termos previstos no artigo 121.º e seguintes do CPA, em face da avaliação atribuída nos termos do número anterior, no fim do qual o Conselho Científico remete ao Presidente a decisão para homologação.
6. A decisão final é comunicada ao doutorado contratado a termo até 90 dias antes do termo do contrato.

Artigo 7º

Disposições finais e transitórias

1. Todas as notificações relativas ao processo de avaliação podem ser realizadas pessoalmente ou por correio eletrónico, com solicitação de recibo de receção e de leitura.
2. Nos casos de impedimento, escusa ou suspeição, será observado o disposto nos artigos 69º a 76º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

ANEXO I

Relatório de atividades para avaliação da atividade dos investigadores e indicadores de desempenho para a avaliação

O relatório da atividade desenvolvido pelo Investigador no período em análise deve explicitar de forma clara a contribuição individual nos vários indicadores de desempenho apresentados e incluir:

1. Um Resumo Executivo realçando as principais contribuições científicas e acadêmicas da atividade desenvolvida no período em análise, tendo como referência o projeto científico submetido no procedimento concursal em que foi admitido.

2. Descrição pormenorizada da atividade desenvolvida com menção (quando aplicável) a:

INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicadores 1- Atividades de produção científica e tecnológica

i) Publicações científicas (artigos em revistas científicas com revisão e atas de conferências internacionais, livros, e capítulos de livros) devidamente identificadas;

ii) Coordenação/co-coordenação/participação em projetos científicos competitivos, nacionais ou internacionais, e com financiamento assegurado, incluindo o papel neles desempenhado;

iii) Iniciativas que, sob a coordenação/participação do investigador, tenham resultado na criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação;

iv) Autoria/coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais;

v) Demonstração de reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional (prêmios, atividades editoriais, redatoriais ou de revisão, comissões organizadoras de eventos científicos, participação em júris, palestras por convite, etc.), das quais deve fazer prova;

vi) Orientação científica e pedagógica.

Indicadores 2 - Atividades de transmissão, extensão e disseminação do conhecimento

i) Colaboração em atividades pedagógicas de qualquer dos ciclos e de pós-graduação;

ii) Atividades que se traduzam em propriedade industrial e/ou intelectual;

iii) Participação na elaboração de projetos legislativos e normas;

iv) Publicações de divulgação científica, tecnológica e/ou pedagógica, comunicações orais e painéis;

v) Coordenação/participação de iniciativas de divulgação científica e tecnológica efetuadas junto da comunidade científica, da comunicação social, das empresas/sector público e do público em geral;

vi) Coordenação/participação de ações de formação científica e tecnológica dirigidas a cidadãos, a empresas e ao sector público;

vii) Participação em atividades de prestação de serviços, ou consultoria especializada, envolvendo o meio empresarial e o sector público.

Indicadores 3 - Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação

i) Cargos em órgãos da universidade, da instituição ou da unidade de investigação;

ii) Cargos em organizações científicas ou industriais, nacionais e internacionais.

3. Cópia dos artigos referidos na alínea i) do ponto 2. e outros documentos considerados relevantes para a avaliação.

ANEXO II

Quantificação dos critérios de avaliação

Tendo em conta as atividades identificadas no nº 9 do artigo 5º e os critérios de avaliação e indicadores de desempenho listados no Anexo I, as componentes quantitativas de avaliação são calculadas pelas seguintes fórmulas:

1-Atividades de produção científica e tecnológica

i) A componente quantitativa do critério de avaliação de publicações ($M_{pu,i}$) é calculada por

$$M_{pu,i} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N é o número total de publicações científicas no período em avaliação;

T_i é o tipo de publicação de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1. Tipos de publicações

| Tipo de publicação | T_i |
|--|-------------------------|
| Livro internacional de I&DT em editora reconhecida | 7 |
| Livro nacional de I&DT em editora reconhecida | 4 |
| Artigo publicado em revista do quartil Q1 | 3 |
| Artigo publicado em revista do quartil Q2 | 2 |

| | |
|---|-----|
| Capítulo de livro internacional (excluindo atas de conferências) | 2 |
| Artigo publicado em revista do quartil Q3 | 1 |
| Edição de livro internacional em editora reconhecida | 1 |
| Edição de número especial em revista WOS/SCOPUS | 1 |
| Artigo publicado em revista do quartil Q4 | 0,8 |
| Edição de número especial em revista não WOS/SCOPUS | 0,6 |
| Artigo em ata de conferência internacional WOS/SCOPUS | 0,5 |
| Capítulo de livro nacional (excluindo atas de conferências) | 0,5 |
| Artigo em revista nacional ou internacional não WOS/SCOPUS | 0,5 |
| Edição de livro de atas | 0,5 |
| Artigo em ata de conferência nacional ou internacional não WOS/SCOPUS | 0,3 |

A classificação das revistas internacionais em quartis (Q1, Q2, Q3, Q4) será feita de acordo com uma ordenação pelo fator de impacto (FI) no *Web of Science* (WOS) ou SCOPUS, referente ao ano de publicação (ou ao ano mais próximo, caso ainda não esteja disponível o FI para esse ano). Quando uma revista é classificada em mais do que um “domínio científico”, deve ser considerada a posição mais elevada. Outras revistas ou publicações relevantes, não incluídos no WOS/SCOPUS, serão analisadas, caso a caso, pela Comissão de Avaliação.

ii) A componente quantitativa do critério de avaliação de projetos científicos ($M_{pr.I}$) é calculada por

$$M_{pr.I} = \sum_{i=1}^{N_1} \left(T_i \frac{V_i}{200} \frac{nmeses\ período}{nmeses\ total} \right) + \sum_{i=1}^{N_2} \left(T_i \frac{nmeses\ período}{nmeses\ total} \right)$$

em que:

N_1 é o número de projetos em curso durante o período em avaliação e N_2 é o número de participações em redes de investigação;

V_i é o montante do financiamento para a instituição do projeto em k€ ou 1k€ caso esse montante seja inferior a 1k€;

T_i é o tipo de participação no projeto de acordo com a Tabela 2.

Tabela 2. Tipos de participação em projetos científicos e redes de investigação científica

| Tipo de participação ^{1,2,3} | T_i |
|--|-------|
| Responsável geral de projeto de I&D internacional | 3 |
| Responsável local de projeto de I&D internacional | 1,5 |
| Responsável/co-responsável de projeto de I&D nacional (e.g. FCT, ADI, AGRO ou outras Instituições) | 1,5 |

| | |
|--|------|
| Responsável local de projeto de I&D nacional | 0,75 |
| Participante em projeto de I&D de parceria nacional ou internacional | 0,3 |
| Membro de unidade de I&D do programa de financiamento da FCT classificada com ‘Excelente’ ou ‘Muito Bom’ | 0,1 |
| Membro de uma unidade de I&D abrangida pelo programa de financiamento da FCT classificada com ‘Bom’ | 0,05 |
| <hr/> | |
| Responsável de Ação COST ou rede de investigação equivalente | 1,5 |
| Responsável de projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas) | 0,5 |
| Participante em Ação COST ou rede de investigação equivalente ¹ | 0,3 |
| Participante em projeto de cooperação transnacional (e.g. ações integradas) | 0,05 |

¹ A participação deve ser confirmada (p.e. por declaração do responsável internacional ou local) ² Por redes de investigação entende-se parcerias entre instituições de investigação, nacionais e internacionais, com o objetivo de potenciar recursos e saber em determinada área científica, cuja proposta de plano de atividades é avaliada por painéis ou júris independentes.³ Por projetos de I&D entende-se projetos de carácter competitivo, nacionais ou internacionais, nos quais uma chamada origina propostas de programa de atividade de investigação, que são avaliadas por painéis ou júris independentes.

iii) A componente quantitativa do critério de avaliação de iniciativas de criação ou redimensionamento de infraestruturas laboratoriais de natureza experimental e/ou computacional de apoio à investigação e de autoria/coautoria de patentes, modelos e desenhos industriais ($M_{lcp,l}$) é calculada por

$$M_{lcp,l} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N é o número total de iniciativas no período em avaliação;

T_i é o tipo de iniciativa de acordo com a Tabela 3.

Tabela 3. Tipos de iniciativas de criação ou redimensionamento de infraestruturas computacionais ou experimentais e de autoria/coautoria de patentes, modelos, ou desenhos industriais

| Tipo de participação | T_i |
|---|-------------------------|
| Criação e instalação de infraestruturas experimentais permanentes | 2 |
| Participação na manutenção de infraestruturas experimentais permanentes | 0,5 |
| Criação de software e modelos disponibilizados ao público | 1 |

| | |
|---|-----|
| Atualização de software e modelos disponibilizado ao público | 0,5 |
| Submissão de patente, modelo, ou desenho industrial internacional | 4 |
| Submissão de patente, modelo, ou desenho industrial nacional | 2 |

iv) A componente quantitativa do critério de avaliação de reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional (através prémios, atividades editoriais, redatoriais ou de revisão, comissões organizadoras de eventos científicos, palestras por convite) ($M_{re.I}$) é calculada por

$$M_{re.I} = \sum_{i=1}^{N_1} T_i \frac{M_{Ti}}{n} + \sum_{i=1}^{N_2} T_i$$

em que:

N_1 é o número de atividades de reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional de carácter temporal (descritas na Tabela 4);

N_2 é o número de atividades de reconhecimento pela comunidade científica nacional e internacional de carácter pontual (descritas na Tabela 4);

M_{Ti} é o número de meses na atividade de carácter temporal no período em avaliação;

n é o número de meses do período em avaliação;

T_i é a valoração da atividade de avaliação de acordo com a Tabela 4.

Tabela 4. Valoração das atividades de reconhecimento pela comunidade científica

| Atividades de reconhecimento científico | T_i |
|--|-------------------------|
| Atividades de carácter temporal | |
| Editor-Chefe de revista listada no ISI | 3 |
| Editor-Associado de revista listada no ISI | 1,5 |
| Membro do corpo editorial de revista listada no ISI | 1 |
| Editor-Chefe de revista não listada no ISI | 1 |
| Editor-Associado de revista não listada no ISI | 0,75 |
| Membro do corpo editorial de revista não listada no ISI | 0,5 |
| Atividades de carácter pontual | |
| Organização de Conferências/Congressos/workshops | 1 |
| Organização de sessões especiais em reuniões científicas | 0,5 |
| Palestra ou conferência a convite | 0,5 |
| Painéis ou comunicações orais | 0,2 |
| Membro de júri de doutoramento (excluindo orientadores) | 0,5 |
| Membro de júri de mestrado (excluindo orientadores) | 0,2 |

| | |
|--|------|
| Avaliador de programa de I&DT | 0,5 |
| Revisão científica verificada através de Publons | 0,15 |

A valoração de prémios será efetuada, caso a caso, pela Comissão de Avaliação.

v) A componente quantitativa do critério de acompanhamento e orientação científica e pedagógica de alunos ($M_{ac.I}$) é calculada por

$$M_{ac.I} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N é o número total de orientações ocorridas no período em avaliação;

T_i é o tipo de orientação de acordo com a Tabela 5.

Tabela 5. Tipos de orientação

| Tipo de orientação ¹ | T_i |
|--|-------|
| Doutoramento (anual) ² | 1 |
| Mestrado (dissertação ou equivalente) ³ | 1 |
| Projeto final de licenciatura | 0,7 |

¹ as orientações/avaliações fora do ISA terão de ser devidamente comprovadas

² as orientações de doutoramento começam a contar no ano de inscrição (independentemente da data) e têm a duração máxima de 4 anos ou até ao ano em que o aluno discute, se for inferior a 4 anos ou desista.

³ as orientações de mestrado só contam no ano da inscrição

Indicadores 2 - Atividades de transmissão, extensão e disseminação do conhecimento

i) A componente quantitativa do critério de avaliação da colaboração em atividades pedagógicas de unidades curriculares (de qualquer dos ciclos ou de pós-graduação) ($M_{uc.T}$) é calculada por

$$M_{uc.T} = \sum_{i=1}^N \frac{Hts_i}{14 \times n} * I_i$$

em que:

N é o número total de unidades curriculares em que o investigador participou;

Hts_i é o número total de horas letivas creditadas ao investigador em cada semestre na unidade curricular i ;

n é o número de semestres do período em avaliação;

I_i é o resultado, padronizado de 0,5 a 1,5, da apreciação global do investigador fornecida pelo sistema de inquéritos aos alunos, para cada unidade curricular i (QUC_i), na escala de 1 ('Muito Mau') a 5 ('Muito Bom'), $I_i = (QUC_i + 1)/4$, ou toma o valor 1 caso essa informação não esteja disponível.

ii) A componente quantitativa do critério de avaliação de atividades que se traduzam em propriedade industrial e/ou intelectual, participação na elaboração de projetos legislativos e normas, publicações de divulgação científica, tecnológica e/ou pedagógica ($M_{pt.T}$) é calculada por

$$M_{pt.T} = \sum_{i=1}^N T_i$$

em que:

N é o número total de atividades desta natureza;

T_i é o tipo de contribuição de acordo com Tabela 6.

Tabela 6. Contribuição para propriedade industrial e/ou intelectual, legislação, normas e publicações técnicas

| Tipo de contribuição | T_i |
|--|-------|
| Projeto legislativo internacional | 6 |
| Norma técnica internacional | 6 |
| Incubação e formação de empresa de base tecnológica | 5 |
| Livro nacional ou internacional de divulgação técnico-científica | 4 |
| Projeto legislativo nacional | 2,25 |
| Norma técnica nacional | 2,25 |
| Publicações de divulgação técnico-científica e/ou pedagógica | 0,5 |

iii) A componente quantitativa do critério de avaliação de prestação de serviços, consultoria, divulgação de ciência e tecnologia ($M_{ps.T}$) é dado por

$$M_{ps.T} = \sum_{i=1}^N \left(T_i \frac{V_i}{200} \frac{nmeses\ periodo}{nmeses\ total} \right)$$

em que:

N é o número de prestações de serviços, consultorias, ações de divulgação científica ou tecnológica e cursos de formação profissional;

V_i é o montante do financiamento para a instituição em que o avaliado trabalhou na ação em k€ ou 1k€ caso esse montante seja inferior a 1k€;

T_i é o tipo de ação de acordo com a Tabela 7.

Tabela 7. Tipos de ação em prestação de serviços, consultoria, conceção e projeto e divulgação de ciência e tecnologia

| Tipo de ação | T_i |
|---|-------------------------|
| Projeto de consultoria (responsável) | 1 |
| Curso de formação profissional (responsável) | 1 |
| Formação no âmbito de protocolo com a universidade (responsável) | 1 |
| Ação de divulgação de ciência e tecnologia (responsável) | 0,75 |
| Prestação de serviço (responsável) | 0,5 |
| Consultoria técnica (responsável) | 0,5 |
| Participante em curso de formação profissional, formação no âmbito de protocolo com a universidade, ação de divulgação de ciência e tecnologia, prestação de serviço ou consultoria técnica | 0,25 |

Indicadores 3 - Atividades de gestão de programas de ciência, tecnologia e inovação

i) A componente quantitativa do critério de avaliação de cargos em órgãos da universidade, da instituição ou da unidade de investigação ou de cargos em organizações científicas nacionais e internacionais ($M_{gu.G}$) é calculada por

$$M_{gu.G} = \sum_{i=1}^N T_i \frac{M_{ti}}{n}$$

N é o número total de exercícios de cargos de gestão que foram exercidos pelo investigador;

T_i é a valoração do cargo de gestão exercido de acordo a Tabela 8;

M_{ti} é o número de meses no cargo de gestão;

n é o número de meses do período em avaliação.

Tabela 8. Valoração dos cargos em órgãos da universidade, da UI ou de organizações científicas

| Cargo de gestão universitária | T_i |
|--|-------------------------|
| Cargos em órgãos de gestão da universidade | 1 |
| Cargos em órgãos da instituição, e.g. comissões de curso | 1 |
| Cargos em órgãos de gestão da unidade de investigação (UI) | 1 |
| Cargos em órgãos de organizações ou associações de carácter científico | 1 |
| Cargos em grupos de trabalho com nomeação institucional | 1 |

Definição de desempenho

O desempenho CX_y é o valor a utilizar para efeitos de avaliação no critério de avaliação y da atividade X e obtém-se multiplicando a componente quantitativa respectiva, M_{Xy} , por uma função de valoração Φ_{Xy} .

Definição de função de valoração

A função de valoração Φ_{Xy} para o critério de avaliação y da atividade X é contínua, limitada e crescente, com $\Phi_{Xy}(0)=0$ e define-se com base nos valores da meta μ_{Xy} e no tecto KX_y como uma função com dois troços lineares que passa pelos pontos $(0,0)$ e $(\mu_{Xy},100)$, e é limitada pelo valor KX_y .

Definição de meta

A meta μ_{Xy} no critério de avaliação y da atividade X quantifica o desempenho pretendido durante um período de avaliação e assume os valores indicados na Tabela 9.

Definição de tecto

O tecto KX_y no critério de avaliação y da atividade X quantifica a valoração de desempenho máxima que pode ser atribuída durante um período de avaliação na Tabela 9.

Tabela 9. Valor a atribuir às metas μ_{Xy} e tetos KX_y no critério de avaliação y da atividade X .

| Atividade | Critério de avaliação | Meta μ_{Xy} | Teto KX_y |
|--|--|--------------------|----------------|
| Produção científica e tecnológica | Publicações científicas | 5 | 500 |
| | Projetos científicos | 1 | 500 |
| | Iniciativas de criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais e de autoria/coautoria de patentes | 1 | 400 |
| | Atividades de reconhecimento científico | 2 | 200 |
| | Acompanhamento e orientação de alunos | 2 | 300 |
| Transmissão, extensão e de disseminação do conhecimento | Lecionação de unidades curriculares | 2 | 200 |
| | Propriedade industrial e/ou intelectual, legislação e normas | 2 | 300 |
| | Prestação de serviços, consultoria, ações de formação, divulgação de ciência e tecnologia | 1 | 400 |
| Gestão | Cargos em órgãos da universidade, da instituição ou da unidade de investigação e em organizações científicas ou industriais, nacionais ou internacionais | 1 | 200 |

Coefficientes de ponderação

1. O coeficiente de ponderação αX não negativo estabelece o peso relativo da atividade X no conjunto das atividades. Os valores destes coeficientes são os indicados no nº 10 do artigo 5º (Tabela 10).

Tabela 10. Valor dos coeficientes de ponderação α_X da atividade X .

| Atividade | Peso relativo da atividade X (α_X) |
|--|--|
| Produção científica e tecnológica | 0,7 |
| Transmissão, extensão e de disseminação do conhecimento | 0,2 |
| Gestão | 0,1 |

2. O coeficiente de ponderação α_{Xy} não negativo estabelece o peso relativo do critério de avaliação y na atividade X . A soma de todos coeficientes de ponderação de uma atividade é igual a 1. Os valores destes coeficientes são os indicados na Tabela 11.

Tabela 11. Valor dos coeficientes de ponderação α_{Xy} do critério de avaliação y na atividade X .

| Atividade | Critério de avaliação | Peso relativo do critério y na atividade X (α_{Xy}) |
|--|--|--|
| Produção científica e tecnológica | Publicações científicas | 0,45 |
| | Projetos científicos | 0,25 |
| | Iniciativas de criação ou reforço de infraestruturas laboratoriais e de autoria/coautoria de patentes | 0,10 |
| | Atividades de reconhecimento científico | 0,10 |
| | Acompanhamento e orientação de alunos | 0,10 |
| Transmissão, extensão e de disseminação do conhecimento | Lecionação de unidades curriculares | 0,40 |
| | Propriedade industrial e/ou intelectual, legislação e normas | 0,20 |
| | Prestação de serviços, consultoria, ações de formação, divulgação de ciência e tecnologia | 0,40 |
| Gestão | Cargos em órgãos da universidade, da instituição ou da unidade de investigação e em organizações científicas ou industriais, nacionais ou internacionais | 1 |

Sistema de classificação

O sistema de classificação materializa-se no seguinte procedimento:

- a) Apuramento do valor de desempenho CX_y obtido pelo avaliado em cada critério y da atividade X ;
- b) Apuramento da classificação intermédia CI por intermédio da combinação dos diferentes critérios da forma a seguir indicada e com arredondamento para o inteiro mais próximo

$$CI = \sum_{xy} \alpha_{Xy} CX_y$$

em que α_{Xy} é o coeficiente de ponderação global do critério y da atividade X .